



VOCÊ SABE COMO A ATUAÇÃO LEGISLATIVA PODE FORTALECER, OU FRAGILIZAR, OS DIREITOS DAS PESSOAS **AUTISTAS?**

Formação Legislativa em Transtorno do Espectro Autista (TEA): Bases para uma Ação Qualificada

O que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA)?

O TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que se manifesta em diferentes graus e combinações de características, afetando a comunicação, a interação social e os comportamentos. O termo “**espectro**” reflete essa diversidade, cada pessoa autista possui necessidades, potencialidades e formas de expressão únicas. Além disso, é preciso considerar as interseções do TEA com os diferentes determinantes sociais. Por isso, políticas públicas devem reconhecer essa pluralidade e garantir apoio individualizado, territorialmente sensível e inclusão plena.

Realização



IEPS
Instituto de Estudos
para Políticas de Saúde

Apoio



Infinis
Instituto Futuro
é Infância Saudável



núcleo de pesquisa em
políticas de saúde mental

UMANE



Por que é urgente qualificar o debate legislativo sobre o TEA?

Crescimento nos diagnósticos e desafios na oferta de serviços.

O número de diagnósticos de TEA tem crescido nos últimos anos, mas isso não significa, necessariamente, um aumento real da prevalência. Parte desse crescimento se deve a fatores como:



Mudanças nos critérios diagnósticos, mais amplos e flexíveis (ex: DSM-5, CID-11).



Maior visibilidade do tema, que amplia a busca por avaliações e diagnósticos.



Substituição e redescricão diagnóstica: movimento de substituição de diagnósticos historicamente mais estigmatizados, como o de deficiência intelectual, e à patologização de dificuldades de desenvolvimento que podem ser transitórias ou circunstanciais. Esse processo reflete tanto mudanças nas classificações nosológicas quanto transformações culturais e institucionais na forma de compreender a infância, o comportamento e a diferença.

Esse cenário gera um descompasso com a oferta de serviços, que permanece insuficiente e mal distribuída. Casos mais complexos, que exigem mais suporte e/ou em situação de maior vulnerabilidade social, seguem subatendidos, enquanto há concentração de recursos em perfis com menor grau de suporte e menos vulneráveis.

Políticas públicas precisam considerar essa complexidade para garantir equidade no cuidado e evitar generalizações que reforcem desigualdades.

Disputas em torno de abordagens clínicas, educacionais e jurídicas

O debate sobre o TEA envolve disputas entre diferentes abordagens clínicas, educacionais e jurídicas. Há conflitos entre modelos de intervenção que buscam a normalização do comportamento e aqueles que defendem o respeito à diversidade neurocognitiva. No campo educacional, discutem-se os desafios da inclusão e a efetividade das adaptações no ensino regular. No campo jurídico, o reconhecimento da pessoa autista como pessoa com deficiência para todos os fins legais (lei 12762/2012) ampliou o acesso a direitos. Porém, o desconhecimento de seu fundamento no modelo social da deficiência (CDPD; Diniz 2007) cria falsas disputas como, por exemplo, se o autismo deve ser acompanhado em todos os pontos de atenção das redes temáticas de atenção à saúde ou se o cuidado ao TEA deve ser concentrado em serviços especializados específicos - o que afeta diretamente o acesso a direitos e políticas públicas. Essas disputas influenciam a elaboração de leis e precisam ser consideradas na atuação legislativa.

Relevância do Congresso na regulamentação e proteção de direitos

O Congresso Nacional tem papel fundamental na regulamentação e proteção dos direitos das pessoas com TEA, ao criar leis, definir diretrizes de políticas públicas e fiscalizar sua implementação. A revisão de proposições em tramitação mostram que o Parlamento influencia diretamente o acesso a serviços e direitos e alocação de recursos. Diante de desentendimentos conceituais e riscos de retrocesso, é essencial que a atuação legislativa seja qualificada, sensível às diferentes realidades territoriais do país e comprometida com a equidade, a inclusão e a escuta das pessoas autistas.

Desinformação e estigmas no debate público e institucional

A desinformação e os estigmas que cercam o TEA no debate público e institucional têm raízes em distorções conceituais profundas, especialmente na forma como se articulam, ou se confundem, os campos da deficiência e da saúde mental. Muitas vezes, o autismo é enquadrado apenas como condição clínica ou patológica descolada dos determinantes sociais que vulnerabilizam pessoas autistas e suas famílias, desconsiderando seu reconhecimento legal como deficiência, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da qual o Brasil é signatário. Essa má apropriação do modelo social da deficiência enfraquece a compreensão da autonomia, da acessibilidade e da centralidade da pessoa no cuidado e na formulação de políticas. Por outro lado, os princípios da reforma psiquiátrica brasileira, que propõem a superação de lógicas manicomiais e medicalizantes, oferecem uma base ética e política potente, mas ainda insuficientemente integrada à luta anticapacitista. A ausência de um marco comum entre esses paradigmas favorece abordagens fragmentadas e, por vezes, contraditórias, que oscilam entre o silenciamento institucional e o hiper-controle clínico. O estudo [“Desinformação sobre autismo na América Latina e no Caribe”](#), produzido por Autistas Brasil e FGV, alerta para os riscos dessas narrativas distorcidas, que não apenas dificultam o acesso a direitos, mas também reforçam práticas segregadoras e decisões políticas mal informadas. Para superar esse cenário, é fundamental qualificar o debate legislativo com base em referências técnico-científicas atualizadas e no protagonismo das próprias pessoas autistas, não apenas como “sujeitos de direitos”, mas autoras de conhecimento e participantes imprescindíveis em processos participativos e formulação de proposições.

Você Sabia?

- De janeiro a novembro de 2025, tramitam na Câmara dos Deputados 154 projetos sobre autismo. No Senado, são 16 proposições em análise. O volume expressivo reflete a crescente atenção legislativa ao tema.
- Foi instalada no dia 28 de outubro de 2025, uma Comissão Especial destinada a analisar o Projeto de Lei nº 3080/2020, que institui a Política Nacional de Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O colegiado terá um prazo de 40 sessões para apresentar parecer conclusivo sobre a matéria, que poderá substituir total ou parcialmente a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana). Esse processo de revisão, pode significar avanços, mas também riscos de retrocesso nos direitos conquistados.

O que considerar na formulação de políticas públicas sobre o TEA?

✓ Garantir a participação de pessoas autistas e suas famílias

A escuta ativa e o protagonismo das pessoas diretamente afetadas são fundamentais para políticas efetivas, legítimas e centradas na realidade.

✓ Considerar o financiamento público e a execução intersetorial

Sem previsão orçamentária e articulação entre saúde, educação e assistência, políticas tendem a não sair do papel ou a ser implementadas de forma desigual.

✓ Evitar práticas e discursos normatizadores ou excluidentes

Políticas públicas não devem buscar “corrigir” comportamentos autistas, mas sim assegurar dignidade, autonomia e inclusão em sua pluralidade.

✓ Assegurar monitoramento, transparência e avaliação

A formulação de políticas sobre o TEA deve ser acompanhada por mecanismos públicos de monitoramento, com indicadores de acesso, qualidade e resultados. Isso permite acompanhar a implementação, promover ajustes baseados em evidências e garantir transparéncia na gestão das ações.



As proposições legislativas precisam refletir a complexidade do tema com responsabilidade social e técnica. [Experiências de monitoramento, como o Radar Político da Saúde - A Saúde no Congresso Nacional em 2024, que faz parte do projeto Agenda Mais SUS](#), evidenciam a importância de qualificar a produção legislativa com base em critérios técnicos e alinhamento às políticas públicas existentes.

Referências



BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.



BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.



CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Data & Statistics on Autism Spectrum Disorder. Atlanta: CDC, 2024. Disponível em: <https://www.cdc.gov/nchddd/autism/data.html>. Acesso em: 5 nov. 2025.

FERNANDES, A. et al. A “indústria” do autismo no contexto brasileiro atual: contribuição ao debate. Material Técnico, 2024. ISBN: 978-65-00-99824-5.



FERNANDES, A. D. S. A. et al. A expansão do diagnóstico de autismo no contexto brasileiro atual: incidência nas políticas públicas e na organização do cuidado. Desidades - Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude, n. 41, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.54948/desidades.v1i41.60492>. Acesso em: 5 nov. 2025.



FERNANDES et al. O autismo no cenário legislativo brasileiro: proposição de normas legais e incidência nas políticas públicas de saúde. 2025 (no prelo)



RIOS, C.; COSTA ANDRADA, B. The changing face of autism in Brazil. Culture, Medicine, and Psychiatry, v. 39, n. 2, p. 213–234, 2015. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11013-015-9448-5>. Acesso em: 5 nov. 2025.



SANTOS, D. Autismo: clínicas para cuidar ou para adequar? Outras Palavras / Outra Saúde, 2024. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasaude/autismo-clinicas-para-cuidar-ou-para-adequar/>. Acesso em: 5 nov. 2025.



WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Autism Spectrum Disorders. Genebra: WHO, 2023. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autism-spectrum-disorders>. Acesso em: 5 nov. 2025.



DINIZ, D. O que é deficiência? São Paulo: Brasiliense, 2007. Disponível em: <https://www.dropbox.com/scl/fi/h3p8qd5t0ra0po172czkw/0-que-deficiencia-Primeiros-Passos-Debora-Diniz-Diniz-Debora-z-lib.org.1.epub?rkey=19bhq2pva2gbnrluh99v51n1f8t-0r6uef8cdl-0>. Acesso em: 5 nov. 2025.